



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2024, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI**, situada na Av. Salvador, nº 1919, Bairro Centro em Tupandi, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO JUNGES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.612.312/0003-06, com sede à Rua Professor João de Souza Ribeiro, nº 301, Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2024, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em 13/12/2024, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, para aquisição de gêneros de alimentação para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.174/2024, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

Item	Descrição	Embalagem	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário
51	Fórmula infantil de partida de 0 a 6 meses a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com predominância de proteínas do soro do leite em relação à caseína. Atende todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria MS nº977/1998. Lata com aproximadamente 800g. Prazo de validade: Mínimo de 10 meses.	Embalagem de 800g	Unid.	65	Aptamil Premium 1 - Danone	50,40
52	Fórmula infantil de seguimento de 6 a 12 meses , a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para crianças a partir do 6º mês de vida, com predominância de caseína em relação às proteínas do soro do leite. Atende todas as recomendações do Codex Alimentarius. Lata com aproximadamente 800g. Prazo de validade: Mínimo de 10 meses.	Embalagem de 800g	Unid.	200	Aptamil Premium 2 - Danone	49,60\$
53	Fórmula infantil isenta de lactose , com predominância da proteína de soro do leite, indicado para lactentes desde o nascimento até o 12º mês de vida, adicionada de nucleotídeos e com baixa	Embalagem de 800g	Unid.	65	Aptamil SL - Danone	79,00



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



	osmolaridade, contribuindo para melhora da diarreia e no tratamento da intolerância à lactose. Atende todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria MS nº977/1998. Lata com aproximadamente 800g. Prazo de validade: Mínimo de 10 meses.					
54	Fórmula infantil de partida a base de soja para lactentes de 0 a 6 meses , à base de proteína isolada de soja, com ferro, enriquecida com L-metionina, como fonte de carboidrato 100% maltodextrina, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Lata com aproximadamente 800g. Prazo de validade: Mínimo de 10 meses.	Embalagem 800g	Unid.	60	Aptamil Soja - Danone	71,80
55	Fórmula infantil de seguimento à base de soja para lactentes de 6 a 12 meses , à base de proteína isolada de soja, com ferro, enriquecida com L-metionina, como fonte de carboidrato 100% maltodextrina, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Lata com aproximadamente 800g. Prazo de validade: Mínimo de 10 meses.	Embalagem 800g	Unid.	60	Aptamil Soja - Danone	71,80
56	Fórmula infantil para lactentes com regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz pré acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do CodexAlim FAO/OMS. Alimentação para lactentes desde o nascimento. Lata com aproximadamente 800g. Prazo de validade: Mínimo de 10 meses.	Embalagem de 800g	Unid.	65	Aptamil RR - Danone	64,85

1.2. As entregas devem ser feitas no endereço de cada escola em até 02 dias a contar da emissão do empenho.

1.3. A planilha com quantidade e programação das entregas será entregue por semana pelo departamento de Nutrição da SMECD. **HAVERÁ UMA ENTREGA POR SEMANA, NO ENDEREÇO DE CADA ESCOLA.**

1.4. Produtos devem ser entregues às diretoras das escolas, a quem caberá a verificação da qualidade e atendimento à descrição dos produtos, podendo rejeitar produtos inadequados e impróprios para consumo, mediante termo que será encaminhado à Secretaria de Educação para as devidas providências.

1.5. Produtos devem ser frescos e toda e qualquer variedade licitada deve estar disponível para escolha.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Parágrafo Único: A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total dos produtos descritos acima é de R\$ 31.162,25 (trinta e um mil cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

3.1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Tupandi e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, e o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

4.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3. O prazo de entrega deverá ser de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, no local especificado na mesma, sem custos adicionais. O Secretário e/ou servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade, após



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



4.4. O material, que será retirado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, será analisado no ato da retirada para verificar as características do mesmo, afim de aceitar como recebida cada carga de material de acordo com a sua finalidade.

4.5. A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para o carregamento dos materiais, sendo que o município não fornecerá nenhum equipamento, máquina ou força braçal humana.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do(a) secretário(a) responsável.

§1º. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

§2º. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

§3º. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.1006.2105 - Alimentação Escolar - Infantil e Pré-Escolar

3.3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação - 652.1

3.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação - 613.1

3.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação - 4643.1

3.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação - 4628.1

12.306.1006.2106 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação - 603.1

3.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação - 601.1

06.01 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.1006.684.3 Turno Integral

§4º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§5º. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

§6º. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o Município de Tupandi e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§7º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO COM PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Sebastião do Caí, RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tupandi, 17 de dezembro de 2024.

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.612.312/0001-06

Representada por: Alexandre Tabuenca da Silva

CPF: 043.068.978-00

MUNICÍPIO DE TUPANDI

CNPJ: 92.122.712/0001-00

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Bruno Junges.